



Processo n. 151.567/06

CONTRATO N. 2009/075.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A AC NET PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE SINAIS DE ÁUDIO E DE VÍDEO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, INTERNET, DAS REUNIÕES DE COMISSÃO DOS PLENÁRIOS DE COMISSÃO, EVENTOS DOS AUDITÓRIOS NEREU RAMOS E FREITAS NOBRE E DAS PROGRAMAÇÕES DA RÁDIO E DA TV CÂMARA, GERADOS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a AC NET PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA., situada na Rua da Conceição 188, Sala 1001 B, Niterói, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 01.710.296/0001-05, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o senhor ALEXANDRE CARLSSON CURY, residente e domiciliado em Niterói - RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 253/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de transmissão de sinais de áudio e de vídeo, na rede mundial de computadores, *Internet*, das reuniões de comissão dos Plenários de Comissão, eventos dos Auditórios Nereu Ramos e Freitas Nobre e das programações da Rádio e da TV Câmara, gerados pela Câmara dos Deputados, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 e demais exigências e condições expressas no Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 253/08 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 253/08 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 253/08;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 04/03/09.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro - As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

Para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas dispostas no Anexo n. 2 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 253/08.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DO SERVIÇO**

O início da operacionalização dos serviços deverá obedecer ao estipulado no Título 7 do Anexo n. 1 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 253/08.



## **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTRADA DO SERVIÇO EM OPERAÇÃO**

Os serviços objeto do presente Contrato só estarão aptos a entrar em produção após o “Período de Experimentação”, conforme preconiza o Título 5 do Anexo n. 2 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 253/08.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATADA deverá dar início ao período de experimentação a partir da assinatura deste contrato ou, no máximo, em 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados de sua assinatura.

**Parágrafo segundo** – O período experimental de operação terá início a partir da efetiva entrada do serviço em operação, tendo uma duração máxima de 20 (vinte) dias corridos, distribuídos em dois subperíodos consecutivos de 10 (dez) dias corridos, durante os quais se procederão às apurações diárias de latência, perda de pacotes e disponibilidade (TUO), conforme definido no Título 4 do Anexo n. 2 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 253/08.

**Parágrafo terceiro** – Decorridos os primeiros 10 (dez) dias do período experimental de operação, em função do resultado obtido para as apurações, adotar-se-á um dos seguintes procedimentos:

- Caso os valores de apuração para latência, perda de pacotes e TUO se encontrem dentro dos limites estabelecidos no Título 4 do Anexo n. 2 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 253/08 e o atendimento às características técnicas na prestação do serviço tenha sido comprovado em verificação específica, a CONTRATADA receberá do órgão fiscalizador a autorização para colocar o serviço em produção. Essa autorização é indispensável à percepção da parcela pecuniária mensal correspondente à prestação do serviço.
- Caso não sejam atendidas as condições para colocação do serviço em produção, continuar-se-ão as apurações diárias de latência, perda de pacotes e TUO, pelo subperíodo restante, até que seja possível fazer a verificação específica.

**Parágrafo quarto** – Findo o período experimental de operação, adotar-se-á, em função das apurações, um dos seguintes procedimentos:

- Será concedida a autorização para colocar o serviço em produção, caso os valores de apuração para latência, perda de pacotes e TUO se encontrem dentro dos limites estabelecidos no Título 4 do Anexo n. 2 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 253/08 e a verificação específica tenha sido concluída com sucesso.
- Caso os valores de apuração não se encontrem dentro dos limites estabelecidos e a verificação não tenha sido concluída com sucesso,



continuar-se-ão as apurações, até que seja comprovado o atendimento às exigências no Título 4 do Anexo n. 2 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 253/08, incorrendo a adjudicatária nas penalidades previstas no Anexo n. 6 do mesmo Edital.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá fornecer, instalar, operar, manter e atualizar todo e qualquer equipamento, sistema e pessoal necessário à implantação, disponibilização, manutenção e continuidade do serviço contratado, desde o recebimento dos canais em sinais analógicos a partir de cabo coaxial único de antena coletiva disponibilizado nas dependências da CONTRATANTE até a sua disponibilização ao vivo ou por demanda na internet.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a fornecer todo e qualquer componente necessário à conversão do sinal nas instalações da CONTRATANTE e sua transmissão para seu centro de dados, bem como a manter seu funcionamento em perfeitas condições de operação. As interligações físicas do enlace de comunicação obedecerão às recomendações de mercado para a manutenção da qualidade do sinal analógico recebido pelo cabo coaxial da antena coletiva da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA será permitido utilizar-se de instalações físicas da CONTRATANTE para instalação de equipamentos e serviços necessários à execução deste Contrato. Neste caso, a cessão das instalações necessárias a climatização e a energia elétrica correrão por conta da CONTRATANTE. Todo e qualquer outro tipo de despesa relativa à prestação do serviço correrá por conta da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Durante a vigência deste Contrato, a necessidade de manutenção preventiva nos equipamentos e serviços da CONTRATADA, implantados no interior das instalações da CONTRATANTE, deverá ser agendada previamente, de acordo com as normas e padrões da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA – REQUISITOS DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá atender aos níveis de qualidade e desempenho dos serviços descritos no Título 4 do Anexo n. 2 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 253/08.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO**

A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico, observado o disposto no Anexo n. 3 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 253/08.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 253/08, bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo n. 6 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 253/08, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências da Câmara dos Deputados, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.



Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e à respectiva solução efetivada ou proposta.

Parágrafo oitavo – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 1.044.000,00 (um milhão e quarenta e quatro mil reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – Para os serviços referentes ao subitem 1.1 do objeto descrito conforme o Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 253/08, o pagamento dar-se-á por parcelas fixas mensais, conforme valor definido no campo Preço Mensal Fixo – PMF [G], definido na TABELA I – TABELA DO PREÇO MENSAL FIXO (PMF), do Anexo n. 4 ao mesmo Edital.

Parágrafo terceiro – Para os serviços referentes ao subitem 1.2 do objeto descrito conforme o Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 253/08, o pagamento dar-se-á por parcelas mensais variáveis mediante a medição do tráfego de dados efetivo no



mês, em megabytes, multiplicado pelo PREÇO DA FAIXA DE CONSUMO – PFC [C], em R\$ por megabytes, da respectiva FAIXA DE VOLUME DE TRÁFEGO MENSAL - FVTM [B] em que se enquadra, conforme TABELA II – TABELA DO PREÇO MENSAL VARIÁVEL(PMV), do Anexo n. 4 ao mesmo Edital. Caso a CONTRATADA não opere no modelo de cobrança por medição do tráfego de dados efetivo mensal, não haverá o pagamento de parcelas mensais variáveis.

Parágrafo quarto - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicadas na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto - Adicionalmente ao disposto no parágrafo anterior, o pagamento mensal do serviço contratado ocorrerá mediante a apresentação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o último dia de prestação do serviço, de nota fiscal/fatura com informações corretas e adequadas às orientações da CONTRATANTE. Entende-se por nota fiscal/fatura, com informações corretas e adequadas à CONTRATANTE, aquelas que atendam, pelo menos, às seguintes exigências:

- todas as exigências legais;
- seja entregue na Câmara dos Deputados, com pelo menos 20 (vinte) dias úteis de antecedência da data do vencimento impresso na mesma;
- apresente discriminados corretamente: descrição do serviço, período de prestação, valor bruto determinado em contrato e valor da retenção dos impostos;
- código de barras, quando se tratar de boleto bancário;
- outras orientações pertinentes formalizadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - A nota fiscal/fatura deverá ser protocolizada pela CONTRATADA junto ao Centro de Informática da CONTRATANTE, localizada no 11º andar do Edifício Anexo I.

Parágrafo sétimo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo oitavo - O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei



n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, e n. 11.488, de 2007, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE000989, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.126.0553.2003.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
  - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros(Pessoa Jurídica)

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O prazo de vigência deste Contrato será de 23/04/09 a 22/04/11, podendo ser prorrogado com amparo no artigo 57, inciso IV, da LEI, c/c o artigo 105, inciso III, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, situado no 11º andar do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 23 de abril de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Alexandre Carlsson Cury  
Sócio-Diretor  
CPF n. 996.593.107-06

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_